



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 285 /2020

REGULAMENTA O ACESSO À SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (AUTOMÓVEIS, MOTOCICLETAS E SIMILARES) COM VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICA OU ELEITORAL.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **APROVA** e eu **PROMULGO**:

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal é órgão do Município de Colatina com autonomia funcional, administrativa e financeira, bem como competência para os administrar os bens municipais empregados em seus serviços, conforme os artigos 48, § 7º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, nos termos do artigo 69, § 1º, da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 25 do Regimento Interno (Resolução nº 279/2020) desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO que o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, na forma do artigo 30 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da Mesa Diretora, nos termos do artigo 37, § 3º, Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), que estabelece normas para as eleições.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica permitido aos agentes e servidores públicos o acesso à Sede da Câmara Municipal de Colatina/ES de veículos automotores (automóveis, motocicletas e similares) com veiculação de propaganda política ou eleitoral.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
TELEFAX: (027) 3722-3444



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 310033003600370036003A00540052004100



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 2º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, em 13 de outubro de 2020.

Registrado e Publicado na Secretaria nesta data.


ELIESIO BRAZ BOLZANI
PRESIDENTE

